

## NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

**Assunto:** Esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2019

Senhores Licitantes,

O Pregoeiro do CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, informa sobre o questionamento formulado por email pela empresa Betha Sistemas Ltda., e torna público o esclarecimento que se segue:

### **1 – Dúvidas quanto ao prazo de importação e conversão de dados:**

**Questionamento:** O prazo de 30 dias para importação e conversão de dados será revisto pelo Consórcio? Os prazos para conversão de dados poderão ser dilatados caso a contratada justifique a necessidade? O consórcio pretende estabelecer algum cronograma para que os Municípios assinem os contratos e seja iniciado o serviço de implantação?

**Resposta:** Os prazos para Importação e conversão de dados serão alterados para 60 dias.

### **2 - Dúvidas quanto aos Requisitos Técnicos Obrigatórios:**

7.1.9.4. Permitir a Secretaria Municipal de Educação, Unidade Escolar o controle das refeições fornecidas da merenda escolar;

**Questionamento:** essa necessidade se dá apenas para a determinação quantitativa? Por exemplo, para cada cardápio se determina o dia, e para cada refeição a quantidade servida?

**Resposta:** Sim, para determinação quantitativa. O objetivo é resultar a quantidade de refeições que foram servidas.

7.1.10.1. Permitir aos alunos, pais ou responsáveis, acesso do portal da instituição mediante login e senha individuais;

**Questionamento:** se o acesso ao portal for via token/chave de acesso, atenderá a necessidade dos Municípios? Pois se a preocupação aqui está relacionada a segurança e controle no acesso, podemos afirmar que o acesso via token/chave, também garantem a segurança pretendida.

**Resposta:** Sim, Atenderia a necessidade, desde que o “token/chave” seja único por aluno, independente do município em que está matriculado.

7.1.11.10. Permitir listar, incluir e alterar o plano de ensino das disciplinas em que professor esteja vinculado na classe; - O plano de ensino é diretriz da Secretaria de Educação, e em tese, é determinado para todo o ano letivo.

**Questionamento:** qual a real necessidade dessa alteração? Se a alteração será feita pelo professor vinculado a classe, para atender o item, o Consórcio irá considerar como atendida a funcionalidade, se essa alteração/inclusão for feita através do Planejamento de aulas?

**Resposta:** Apesar de existir uma diretriz da secretaria de educação quanto ao plano de ensino, o professor a utiliza como base na elaboração do seu plano de ensino anual para suas classes específicas. Em alguns de nossos municípios por exemplo, este plano de ensino elaborado pelo professor, passa por aprovação da secretaria de educação, com objetivo de avaliar se o plano atende as diretrizes.

Entendemos que um plano de ensino anual deve conter as descrições de: Ementa, Objetivo, Conteúdo/Temática e metodologia; já o plano de aula, é o detalhamento do conteúdo ministrado durante um determinado período, atendendo aos itens contidos no plano de ensino anual.

Rio do Sul/SC, 3 de outubro de 2019

Zulnei Luchtenberg  
Pregoeiro do CIM-AMAVI